



**LEI MUNICIPAL Nº 521/2022**

**DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE  
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL BARRO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 143-a da Lei 9.503/97.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que se reassumir as suas funções.

§ 3º Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.





Art. 3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I – certificado de conclusão de ensino médio;
- II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E;
- IV – certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN – CE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;
- V – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

- I – Conduzir veículos terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II – conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV – conhecer a malha viária local;
- V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI – auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII – auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VII – realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- IX – identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração.





Art. 6º A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para motorista o Motorista de Ambulância.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em 29 de agosto de 2022.

  
MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

